

PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LIV

FLORIANÓPOLIS, 05 DE ABRIL DE 2005

NÚMERO 5.404

15ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa

MESA

Julio Cesar Garcia
PRESIDENTE

Herneus de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Djalma Berger
2º VICE-PRESIDENTE

Lício Mauro da Silveira
1º SECRETÁRIO

Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Valmir Comin
3º SECRETÁRIO

José Paulo Serafim
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
João Henrique Blasi

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Joares Ponticelli

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Manoel Mota

**PARTIDO DA FRENTE
LIBERAL**
Líder: Antônio Ceron

**PARTIDO DOS
TRABALHADORES**
Líder: Paulo Eccel

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Clésio Salvaro

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO LIBERAL
Líder: Odete de Jesus

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

Jorginho Mello – Presidente
Celestino Secco - Vice Presidente
Onofre Santo Agostini
Sérgio Godinho
Romildo Titon
Joares Ponticelli
Vânio dos Santos
Paulo Eccel
João Henrique Blasi
Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO**
Rogério Mendonça – Presidente
Reno Caramori - Vice Presidente
Wilson Vieira – Dentinho
Narcizo Parisotto
Nelson Goetten
Nilson Gonçalves
Vânio dos Santos
Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

Francisco de Assis – Presidente
Celestino Secco – Vice Presidente
Antônio Aguiar
Afrânio Boppré
Francisco Küster
Mauro Mariani
Narcizo Parisotto
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA,
E POLÍTICA RURAL**

Reno Caramori – Presidente
Dionei Walter da Silva - Vice Presidente
Mauro Mariani
Afrânio Boppré
Narcizo Parisotto
Francisco Küster
Gelson Merísio
Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

Afrânio Boppré – Presidente
Antônio Carlos Vieira - Vice Presidente
Sérgio Godinho
Antônio Aguiar
Paulo Eccel
Francisco Küster
João Henrique Blasi
Terças-feiras, às 10:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Wilson Vieira – Dentinho – Presidente
Gelson Merísio - Vice Presidente
Antônio Ceron
Antônio Carlos Vieira
Dionei Walter da Silva
Rogério Mendonça
Manoel Mota
Francisco Küster
Odete de Jesus
Quartas-feiras, às 09:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

Dionei Walter da Silva – Presidente
Onofre Santo Agostini - Vice Presidente
Wilson Vieira – Dentinho
Manoel Mota
Nilson Gonçalves
Sérgio Godinho
Antônio Carlos Vieira
Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
MINAS E ENERGIA**

Gelson Merísio – Presidente
Paulo Eccel – Vice Presidente
Joares Ponticelli
Genésio Goulart
Vânio dos Santos
Jorginho Mello
Sérgio Godinho
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

Sérgio Godinho – Presidente
Ana Paula Lima – Vice Presidente
Jorginho Mello
Nelson Goetten
Afrânio Boppré
Reno Caramori
Simone Schramm
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE

Antônio Aguiar– Presidente
Joares Ponticelli - Vice Presidente
Clésio Salvaro
Odete de Jesus
Genésio Goulart
Ana Paula Lima
Dionei Walter da Silva
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS,
DE AMPARO À FAMÍLIA E À
MULHER**

Nilson Gonçalves – Presidente
Odete de Jesus – Vice Presidente
Cesar Souza
Simone Schramm
Ana Paula Lima
Reno Caramori
Francisco de Assis
Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**

Paulo Eccel
Ana Paula Lima
Antônio Ceron
Celestino Secco
Odete de Jesus
Romildo Titon
Simone Schramm
Quartas-feiras às 08:00 horas

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO
MERCOSUL**

Antônio Carlos Vieira – Presidente
Francisco de Assis - Vice Presidente
Gelson Merísio
Romildo Titon
Vânio dos Santos
Nilson Gonçalves
Narcizo Parisotto
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR**

Clésio Salvaro – Presidente
Francisco de Assis– Vice Presidente
Celestino Secco
Antônio Ceron
Wilson Vieira – Dentinho
Cesar Souza
Joares Ponticelli
Narcizo Parisotto
João Henrique Blasi
Terças-Feiras, às 18:00 horas

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR	DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA EXPEDIENTE	ÍNDICE
<p>Divisão de Anais: responsável pela digitação e/ou revisão dos Atos da Mesa Diretora e Publicações Diversas, diagramação, editoração, montagem e distribuição. Diretor: Eder de Quadra Salgado</p> <p>Divisão de Taquigrafia: responsável pela digitação e revisão das Atas das Sessões. Diretora: Lenita Wendhausen Cavallazzi</p> <p>Divisão de Divulgação e Serviços Gráficos: responsável pela impressão. Diretor: Claudir José Martins</p>	 <p>Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA ANO XII - NÚMERO 1637 1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS</p>	<p>Atos da Mesa Atos da Mesa2</p> <p>Publicações Diversas Abaixo-Assinado3 Atas das Comissões Permanentes3 Ata da Procuradoria.....4 Ofícios4 Portaria.....5 Projetos de Lei.....5</p>

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 786, de 05/04/2005

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *de acordo com o art. 3º, I, II e III, do Ato nº 1.138/04, observado o disposto no art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 03/2003,*

SUSTAR, a partir de 07 de abril, as férias fixadas para o ano de 2005, da servidora **MARIA DA GRAÇA BRASIL DOS SANTOS**, matrícula nº 2360, e estabelecer que a fruição do período remanescente dar-se-á a contar de 01 de dezembro de 2005.

Deputado Júlio Garcia - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pedro Baldissera - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 787, de 05/04/2005

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *de acordo com o art. 3º, I, II e III, do Ato nº 1.138/04, observado o disposto no art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 03/2003,*

SUSTAR, a partir de 04 de abril, as férias fixadas para o ano de 2005, do servidor **JOSÉ PAULO MATTOS**, matrícula nº 2364, e estabelecer que a fruição do período remanescente dar-se-á a contar de 01 de junho de 2005.

Deputado Júlio Garcia - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pedro Baldissera - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 788, de 05/04/2005

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir "GRUPO DE TRABALHO", integrado pelo senhor Deputado LÍCIO MAURO DA SILVEIRA, 1º Secretário e pelos servidores, JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI, matrícula nº 4552, Chefe do Gabinete da Presidência; NAZARILDO TANCREDO KNABBEN, matrícula nº 0176, Diretor do Departamento Administrativo; JOSÉ ALBERTO BRAUNSPERGER, matrícula nº 1566, Diretor do Departamento Parlamentar; JOSÉ BUZZI, matrícula nº 0743; FÁBIO DE MAGALHÃES FURLAN, matrícula nº 1936; PAULO HENRIQUE ROCHA FARIA JÚNIOR, matrícula nº 1011; BONIFÁCIO THIESEN, matrícula nº 1129; JACOB TANCREDO KNABBEN, matrícula nº 1802; NEROCI DA SILVA RAUPP, matrícula nº 1756; ZULMAR HERMÓGENES SAIBRO, matrícula nº 1257; LICIAMARA FARIA LAUS CAMPOS, matrícula nº 1917; MARIA LUIZA DA SILVA DALBOSCO, matrícula nº 1572; AMARO RAMOS ORLANDI, matrícula nº 2539; ALMIR JOSÉ PILON, matrícula nº 3474; SANDRO MÁRCIO ANDRADE DO HERVAL, matrícula nº 4496; VÍCTOR INÁCIO KUSTER, matrícula nº 1039; RUBENS CESAR FARAHA, matrícula nº 3120; JOHNI LUCAS DA SILVA, matrícula nº 2096 e EVERTON LUIZ DE MATTOS RIBEIRO, matrícula nº 4178, para, sob a coordenação do primeiro, no prazo de 120 dias, realizar:

I - diagnóstico da estrutura administrativa da Assembléia Legislativa, detalhando os recursos humanos e materiais, a eficiência operacional e os serviços prestados;

II - projeções das necessidades futuras, concebendo estrutura administrativa e alocação de recursos em dimensão ideal e compatível com os limites legais, apresentando, nos casos necessários, as respectivas demonstrações de viabilidade;

III - anteprojetos das regras legais e dos atos essenciais à implementação dos sistemas idealizados;

IV - cronogramas, da tramitação legislativa e da implementação dos projetos.

Art. 2.º A Mesa poderá, a requerimento da Comissão, prorrogar o prazo assinalado no art. 1.º deste Ato por período igual e sucessivo.

Art. 3.º Os trabalhos da Comissão não serão remunerados.

Art. 4.º A Administração propiciará os meios e as informações necessárias aos trabalhos do Grupo e poderá autorizar a liberação parcial das atribuições funcionais dos servidores designados.

Art. 5.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Julio Garcia - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pedro Baldissera - Secretário
*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ABAIXO-ASSINADO

ABAIXO-ASSINADO Nº 001/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Ofício GP nº 131/2004

Bandeirante SC, em 07 de junho de 2004.

AO

EXMO. SR.

HERNEUS DE NADAL

DEPUTADO ESTADUAL DO PMDB

FLORIANÓPOLIS - SC

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente vimos através deste, encaminhar processo para desmembramento da comunidade de Linha Adolfo Ziguelli do Município de Paraíso e incluir esta comunidade ao Município de Bandeirante, salientamos que hoje a comunidade está dividida entre os dois municípios e conforme abaixo assinado a comunidade quer pertencer na sua totalidade ao Município de Bandeirante.

Pedimos o empenho de Vossa Excelência para que este pleito seja alcançado.

Limitados ao exposto, nos colocamos ao dispor neste Gabinete.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal

Lido no Expediente

Sessão de 05/04/05

*** X X X ***

ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

15ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2005

Às onze horas do dia 22 de março de dois mil e cinco, na sala de Imprensa, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Deputado Antônio Mauro Aguiar, reuniu-se a Comissão de Saúde, em reunião ordinária para apreciação da pauta de número 01. Registraram presença os Senhores Deputados Antônio Mauro Aguiar, Presidente, Reno Caramori, substituindo o Deputado Joares Ponticelli, Vice-Presidente, Dionei Walter da Silva e a Deputada Odete de Jesus. Havendo quórum regimental, o Presidente declarou aberto o surto do Mal de Chagas que atinge de forma trágica o nosso estado. Parecer: favorável. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade o parecer. **02) Requerimento de procedência do Deputado Antônio Mauro Aguiar, que requer à Comissão de Saúde uma Audiência Pública para avaliar as conseqüências da estiagem que assola parte do território catarinense, no que diz respeito a saúde dos indivíduos das comunidades afetadas pela falta de água. Parecer: favorável. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade o parecer. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a presente reunião, da qual eu José Bel, Secretário Executivo, lavei a presente ata, a qual após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.**

Sala de Imprensa, em 22 de março de 2005.

Deputado Antônio Mauro Aguiar

Presidente

*** X X X ***

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA EM 22/03/2005.

Ao vigésimo segundo dia do mês de março de 2005, às 8:48 hs sob a Presidência do Deputado Wilson Vieira - Dentinho, reuniram-se os Deputados, Gelson Merísio, Antônio Carlos Vieira, Antônio Ceron, Dionei Walter da Silva, Manoel Mota, Odete de Jesus e Rogério Mendonça. Foi aberta a reunião com a votação da ata da 1ª reunião ordinária período da convocação extraordinária do dia 19 de janeiro de 2005, aprovada por unanimidade. Ato contínuo colocada em votação a ata da 2ª reunião ordinária período da convocação extraordinária, do dia 02 de fevereiro de 2005, solicitado pelo Deputado Antônio Carlos Vieira, foi feita devida alteração e aprovada por unanimidade com as alterações sugeridas. Aprovada por unanimidade também a ata da 1ª reunião extraordinária período da convocação extraordinária no dia 01 de fevereiro de 2005. Solicitado aos deputados, as relatorias dos projetos, manifestou-se o Deputado Antônio Carlos Vieira, relator do **Ofício 0004.1/2005, que encaminha os relatórios das Gestão Fiscal- Versão simplificada, referente ao mês de outubro de 2004 e Ofício 0005.1/2005, que encaminha os relatórios das Gestão Fiscal- Versão simplificada, referente ao mês de novembro de 2004**, ambos da Secretária de Estado da Fazenda. Parecer pela aceitação e arquivamento na comissão para futuras análise dos senhores

deputados. Ato contínuo, o deputado relator chama a atenção, através de seus estudos, que o Governo do Estado não aplicou o recurso constitucional devido, à área de saúde. Com o uso da palavra o Deputado Dionei Walter da Silva, solicita que a Comissão encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ofício formalizando denúncia e sugerindo estudos aprofundados da efetiva aplicação dos recursos na área de saúde no ano de 2004. Por unanimidade foi aprovado o envio de ofício. Continuando as relatorias, o Deputado Dionei Walter da Silva apresenta o **PL/0031.8/2005, que aprova a alteração da programação Físico-financeiro do Plano Plurianual 2004/2007** de autoria do Governador do Estado. O deputado relator, descreve que a ação 0030 sugerida pelo projeto, não deixa clara a origem dos recursos, dito isto, solicitou diligência a Secretaria da Fazenda do Estado, para esclarecer dúvidas dos senhores deputados. Solicitado pelo Deputado Antônio Ceron e Antônio Carlos Vieira, foi anexado a diligência as seguintes questões: definir as fontes de recursos da ação "1090- Construção, reforma e ampliação de Unidade da SSP, Conceituar os termos "OGE" e "OF", constantes no Anexo I do Projeto de Lei 0031.8/2005 e justificar a mudança da redação da ação 3246, que passou de "construção da Penitenciária do Extremo Oeste - SDR - Maravilha" para "Construção da Penitenciária da região Sul". Por unanimidade foi aprovado a diligência, com os acréscimos. Foi feito também a observação do Deputado Antônio Carlos Vieira, que solicita que a mesma seja cumprida no prazo devido a importância do projeto. Não tendo mais nenhum projeto a relatar, o Deputado Presidente Wilson Vieira - Dentinho, encaminha a Comissão requerimento solicitando a realização de reunião especial a fim de ouvir o presidente da Casan Walmor Paulo de Luca, prestando esclarecimento acerca das declarações do Prefeito de Joinville Marco Antônio Tebaldi no programa SBT Meio-Dia vinculado no dia 09 de março de 2005, conforme fita apresentado à comissão. Sugerido pela deputada Odete de Jesus e com aprovação por unanimidade, o objeto do requerimento foi alterado, transformado a reunião especial em audiência pública a ser realizada no plenário desta Casa, sendo convocado além do Presidente da CASAN, o Prefeito de Joinville e um representante dos trabalhadores da CASAN. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião extraordinária. A ata depois de lida será assinada pelo Senhor Presidente.

Deputado Wilson Vieira - Dentinho

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA EM 30/03/2005.

Ao trigésimo dia do mês de março de 2005, às 9:00hs sob a Presidência do Deputado Wilson Vieira - Dentinho, reuniram-se os Deputados, Gelson Merísio, Antônio Carlos Vieira, Antônio Ceron, Manoel Mota, Rogério Mendonça, Francisco Küster. Com ausência justificada através de ofício, da Deputada Odete de Jesus. Na abertura dos trabalhos o presidente da comissão informa que a partir das 10hs acontecerá a audiência pública para tratar das acusações feitas pelo prefeito de Joinville em entrevista acontecida no dia 09 de março, onde acusa a Casan de sabotagem, dentre outras. Em seguida foi colocada em votação a ata da 1ª reunião extraordinária período ordinário acontecida em 23 de março de 2005, aprovada por unanimidade. Solicitado aos deputados, as relatorias dos projetos, manifestou-se o Deputado Antônio Ceron, relator do **PL 0450.1/2004, Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis, de autoria do Governo do Estado.** Parecer pela aprovação. O Deputado Antônio Carlos Vieira, solicitou vistas de mesa. Após o procedimento, o presidente da comissão colocou em votação o parecer que foi aprovado por unanimidade. Aproveitando a discussão do projeto o Deputado Antônio Carlos Vieira, sugeriu que a procuradoria da Assembleia legislativa se pronunciasse, para esclarecer dúvida da comissão, se a cessão de uso do de imóvel do Governo do Estado deve ser objeto de projeto de lei aprovada por esta casa. Ato contínuo, o deputado Manoel Mota apresenta o parecer do projeto **PL/00289.0/2004, que aprova a alteração da programação Físico-financeiro do Plano Plurianual 2004/2007, autoriza a abertura de crédito especial e aprova o orçamento do Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis** de autoria do Governador do Estado. O deputado relator, descreve que o governo não tem mais intenção de efetuar a alteração proposta e sugere o arquivamento do projeto, sendo este seu parecer que foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Deputado Rogério Mendonça fez uso da palavra para relatar o projeto **PL/00224.4/2004, que institui o sistema de bônus e de pontuação para merecimento aos policiais civis e militares, pela apreensão de armas, conforme específica, de autoria de Cesar Souza.** Seu parecer é pelo arquivamento do projeto. Em discussão, o Deputado Antônio Ceron solicitou vistas em gabinete. Não tendo mais nenhum projeto à ser relatado, o Deputado Francisco Küster chamou a atenção por ter identificado erros nas datas de requerimentos de diligência nos projetos e solicita que seja averiguado e corrigido. O Deputado Antônio Carlos Vieira, com o uso da palavra também reafirmou a necessidade de preenchimento dos relatórios e ofícios com datas corretas para que seja minimizado problemas futuros. O Deputado Wilson Vieira - Dentinho, afirmou que será tomada as devidas providências. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião ordinária e convocando os senhores deputados para a audiência pública que acontecerá em seguida. A ata depois de lida será assinada pelo Senhor Presidente.

Deputado Wilson Vieira - Dentinho

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

ATA DA PROCURADORIA

Michel Curi - Procurador Geral

Sandra Maria Raimundo Medeiros - Secretária ad hoc

ATA DA 1530ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e cinco, às quatorze horas, sob a Presidência do Procurador-Geral, reuniu-se o Colegiado da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 1530ª sessão ordinária. Presentes os Procuradores, Anselmo Klein, Maria Margarida Bittencourt Ramos, José Carlos da Silveira, Luiz Alberto Secon, Fábio Furlan, Paulo Henrique Rocha Faria Júnior e José Buzzi. Aprovada a ata da sessão anterior. O Senhor Procurador Presidente comunicou aos demais Procuradores o recebimento do Of. 035/05, de 17/03/05, da Diretora da Escola do Legislativo, a indicação de um servidor deste setor, para ministrar palestra sobre Lei de Responsabilidade Fiscal, evento promovido pela ALESC e Senado Federal, nos dias cinco e seis de maio, no "I Programa Nacional de Formação de Agentes Políticos", indicando a Procuradora Maria Margarida Bittencourt Ramos. A seguir foram apreciados e votados: 1) Em regime de vista: processo 281/05, de Henio Bartolomeu da Costa Bez - que após discussão teve aprovado por unanimidade o parecer da Relatora originária Procuradora Maria Margarida Bittencourt Ramos. 2) Relatoria do Procurador Anselmo Klein - aprovados pareceres aos processos: 2301/01, de Nilton José Fagundes; 340/05, de Itamar Pires Pacheco; 343/05, de Edemir Vitor Pereira; 389/05, de Carlos Alberto Moraes e, 415/05, de Sergio Ney Sant'Ana de Oliveira. 3) Relatoria da Procuradora Maria Margarida Bittencourt Ramos - aprovados pareceres aos processos 181/05, de Niralci Severo da Costa; 301/05, de João José Cândido da Silva; 359/05, de Rui Bússulo; 414/05, de João Rogério Alves e, 416/05, de Bernadete Rebelo de Souza. Da mesma Relatora foram aprovados por unanimidade os pareceres: Consulta formulada pelo Chefe de Gabinete da Presidência - "Contratação de Consultoria (Supervisão e Acompanhamento Técnico) à Obra de Administração e Reformulação Física do Prédio Barriga-Verde", com abstenção do Procurador José Carlos da Silveira por fazer parte da Comissão de Planejamento e Acompanhamento de Obras, processo s/nº - CTO/GP nº 042/05, de 16/2/05 do Presidente da ALESC - "Sindicância nº 008/04 - desaparecimento de equipamentos". Continuando a mesma Relatora comunicou que exarou pareceres - GCC Jurid nº 129/05, de 2/2/05, do Diretor Administrativo da ONDREPSB "Contrato 029/02" e na Execução Definitiva de Sentença, Agravo de Instrumento nº 04.005642-7, Capital - Ação Ordinária nº 23.97.246711-1 de Newton Ladislau Zonkowski. 4) Relatoria do Procurador José Carlos da Silveira - aprovados pareceres aos processos 068/05, de Sidney Pacheco; 381/05, de Nara Patrício Ramos Cordeiro; 388/05, de Marianne Cristina Tillmann, e, Consulta ao Ofício CL nº 026/05, de 28/03/05 - Coordenadoria de Licitações "Parecer Jurídico s/pagamento prestação serviço à Usina 4 Comunicações Ltda". A partir desse momento o Procurador Anselmo Klein, passou a presidir a sessão. Consulta formulada pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina, "criação, sem ônus para o Poder Público, da Assistência Policial Civil (APC), aos moldes da Assembleia Legislativa de São Paulo", que teve o parecer aprovado por unanimidade. Retornou nesse momento o Procurador Michel Curi à Presidência dos Trabalhos. 5) Relatoria do Procurador Fábio Furlan - aprovados pareceres aos processos 197/05, de Cláudio Roberto Pizarro Schuster; 309/05, de Maria Geraldina da Silva Souza; 368/05, de Denner Correa Barreto e, 391/05, de Lúcio Mauro Bernardi. 6) Relatoria do Procurador Paulo Henrique Rocha Faria Júnior - a pedido do Procurador Relator foi retirado de pauta os processos: 110/05, de Luiza Terezinha da Rosa Guterrez e 211/05, de Maria Elisabeth Lima de Medeiros. Foi retirado pelo Procurador Anselmo Klein com pedido de vista o processo 284/05, de Pedro Bittencourt Neto. Do mesmo Relator pareceres aprovados ao processo 369/05, de Cléo César dos Santos; 417/05, de Anibal Cantalício Estanislau e, Consulta Of. nº 400/04 - CMP e Of. 37/05 - CMP/Proc. 60/03-CMP do Presidente da Comissão de Moralidade Pública da OAB - Seccional de SC - "Remuneração de Deputado Estadual: Decreto Legislativo nº 18.240/02". Neste momento, em virtude de chamado à Presidência da ALESC, o Procurador-Geral passou os trabalhos à Procuradora Maria Margarida Bittencourt Ramos. Ofício CTO/GP nº 0073/05 - 9/3/05, do Presidente da ALESC "análise do Of. nº 40/AS/05, do 1º Tesoureiro da AFALESC, apresentando planilha de custos do restaurante do período de janeiro a dezembro de 2004", também aprovado por unanimidade. O Relator deu conhecimento das informações prestadas nas ADIns nºs 2005.005756-1, cujo requerente é o Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores no Estado de Santa Catarina, e requerida a ALESC - "norma impugnada, Lei Estadual nº 13.334/05", e, 2005.005316-1, requerente Partido Progressista PP, requerida ALESC - "norma impugnada, Lei Estadual nº 13.334/05". 7) Relatoria do Procurador José Buzzi - aprovados pareceres aos processos: 323/05, de Jerônimo Lopes; 390/05, de Carlos Roberto Silveira; 419/05, de Jacob Tancredo Knabben. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, a Procuradora encerrou a sessão, convocando outra ordinária para o próximo dia seis de abril à mesma hora e local. Eu, Sandra Maria Raimundo Medeiros, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Procuradores presentes. Sala das sessões, 30 de março de 2005.

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 020/05

CRECHE LAR MARIA OFÉLIA GUIMARÃES

OF. Nº 35/05

À

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
FLORIANÓPOLIS - SC

Excelentíssimos Senhores,
Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar aos Senhores, o **RELATÓRIO DE ATIVIDADES**, referente ao ano de 2004, da Creche Lar Maria Ofélia Guimarães e de sua Mantenedora Sociedade Espirita Pavilhão da Caridade.

Segue em apenso, o **Balanco de Receitas e Despesas**, bem como o Balanco Patrimonial da Instituição.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos, elevando os nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

EVELISE CRISTIANE PINHEIRO

COORDENADORA

*Lido no Expediente**Sessão de 05/04/05*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 022/05

CONSELHO COMUNITÁRIO DO ITAUM

OFÍCIO/CSU/014/2005

Ao

Ilustríssimo Senhor

DEPUTADO JULIO GARCIA

MD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS/SC

Assunto: ENCAMINHAMENTO

Joinville, 23 de março de 2005.

Prezado Senhor:

Em anexo, estamos encaminhando a Vossa Senhoria documentos relacionados a renovação do Certificado de Utilidade Pública Estadual, como segue:

- Relatório das Atividades do ano de 2004

- Cópia da Ata da Atual Diretoria

- Folha Corrida da Diretoria Executiva

- Balancete do ano de 2004

- Cópia do CNPJ

Sem mais, na oportunidade com nossas cordiais saudações.

JURACI RIBEIRO

Gerente Geral do CSU Itaum

*Lido no Expediente**Sessão de 05/04/05*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 023/05

CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CRIANÇA FELIZ

OF. Nº 07/05

Joinville, 28 de março de 2005.

À

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS - SC

Prezados Senhores

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar aos Senhores o Nosso Relatório de Atividades e o balanço financeiro do exercício de 2004.

Colocamo-nos ao inteiro dispor dos Senhores para qualquer esclarecimento que se façam necessários.

Sendo que tínhamos para o momento, agradecemos, elevando os nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente.

CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CRIANÇA FELIZ

*Lido no Expediente**Sessão de 05/04/05*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 024/05

ADEJ - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE JOINVILLE

Encaminha Relatório de Atividades referente ao ano de 2004.

ARLINDA GUMZ ROSSKAMP

*Lido no Expediente**Sessão de 05/04/05*

*** X X X ***

PORTARIA**PORTARIA Nº 108/2005**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR **MARLI LIMA BARROSO**, matrícula nº 1132, na Divisão de Documentação - Centro de Memória. Palácio Barriga Verde, em 05/04/2005
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 073/05**

"Dispõe sobre a aplicação de créditos percebidos pelo Estado, a título de compensação financeira, decorrentes da atividade de exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica."

Art. 1º A compensação financeira percebida pelo Estado de Santa Catarina, decorrente da atividade de exploração de recursos hídricos para fins de energia elétrica, será aplicada nos Municípios onde a usina hidrelétrica estiver localizada.

Parágrafo único. A aplicação a que se refere o *caput* será na ordem de 70%(setenta por cento) do montante percebido pelo Estado, e esses recursos serão investidos em obras que beneficiem os Municípios envolvidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Romildo Titon
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 05/04/05

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de lei tem por objetivo dispor sobre a aplicação de créditos percebidos pelo Estado, a título de *royalties*, decorrentes da atividade de exploração de recursos hídricos para fins de energia elétrica.

Conforme estabelece a Constituição Federal:

"Art. 20 (...)
(...)

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração."

Complementando a fundamentação, a Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 reza:

"Art. 17. A compensação pela utilização de recursos hídricos de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será de 6% (seis por cento) sobre o valor da energia elétrica produzida, a ser paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em cujos territórios se localize o aproveitamento ou que tenham áreas alagadas por águas do respectivo reservatório."

Nesse sentido, por entender serem inegáveis os prejuízos sofridos pelo Município quando advém uma obra dessa grandeza, mesmo considerando os benefícios que venha proporcionar na produção de energia elétrica, alavancando o desenvolvimento, há que se salientar, em contrapartida, as necessárias desapropriações, desmatamentos que influenciam no empobrecimento das riquezas naturais, na flora e na fauna e outras questões que interferem e modificam a paisagem e a rotina do Município.

Destarte, nada mais justo que o Estado compensar o Município através da aplicação dos *royalties* recebidos pela obra, em benefício do seu desenvolvimento.

Assim posto, por tratar-se de matéria relevante, solicito aos demais Pares desta Casa o necessário apoio para sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 074/05**GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 840**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, o projeto de lei que "Autoriza a participação societária da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC na Sapiens Parque S.A. e adota outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 30 de março de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/04/05

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
CODESC**

Florianópolis, 22 de março de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com fundamento no artigo 50, § 2º, inciso VI da Constituição Estadual, temos a honra de submeter à elevada consideração, análise e decisão para envio à Assembléia Legislativa do Projeto de Lei em anexo, que "Autoriza a participação societária da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC na companhia Sapiens Parque S.A. e adota outras providências".

A presente Lei busca autorização da Assembléia Legislativa para a participação do Estado de Santa Catarina, através da sua administração indireta, em especial a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, na SAPIENS PARQUE S.A., sociedade de propósito específico de direito privado, criada na forma de sociedade anônima, para desenvolver o projeto denominado "SAPIENS PARQUE".

O Sapiens Parque é um Projeto de Desenvolvimento Urbano, Econômico, Tecnológico e Social que reúne empreendimentos nas áreas de ciência e tecnologia, educação e cultura, saúde e biotecnologia, esporte e lazer, turismo, comércio e entretenimento.

O Sapiens Parque visa efetivamente a deflagrar um processo de Desenvolvimento Regional, a partir de um empreendimento a ser implantado em uma área de 4.500.000,00 m² (quatro milhões e quinhentos mil metros quadrados), localizada em Florianópolis, no norte da ilha, com impactos positivos na realidade sócio-econômica do município, do estado e do país.

Com suas peculiaridades e propósitos o SAPIENS PARQUE implantará políticas e ações para o desenvolvimento econômico, social, ambiental, tecnológico e urbano, sustentável, constituindo-se em referência nacional e internacional de inovação, inteligência, qualidade de vida e bem-estar, gerando divisas ao Estado de Santa Catarina, tornando-se instrumento incrementador de receitas tributárias municipais, estaduais e federais.

O projeto SAPIENS PARQUE foi concebido pela CODESC e desenvolvido juntamente com a Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras - CERTI e Instituto Sapientia, utilizando-se de um conceito inovador no qual estão presentes módulos destinados a empresas de tecnologia, turismo, serviços especializados nas áreas de educação, saúde, entre outras, observados e preservados os aspectos sociais e ambientais.

A presente Lei tem caráter homologatório com relação a atos pretéritos e também visa a cancelar a participação realizada pela CODESC em maio de 2003, ao constituir-se sócia da SAPIENS PARQUE S.A., com 138.593.327 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e sete) ações preferenciais, com direito a voto, nominativas, sem valor nominal e com prioridade no reembolso do capital no caso de sua extinção, destacando-se a integralização, em dezembro último, do imóvel de sua propriedade, com área 3.403.509,92 m² (três milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e nove metros e noventa e dois centímetros quadrados), com benfeitorias, situado em Canasvieiras, nesta Capital.

A CODESC, como titular de 90% (noventa por cento) do capital da sociedade, tornou-se a controladora de uma companhia que tem como objeto específico o maior projeto de desenvolvimento regional da América Latina que, antes mesmo da sua implantação, apenas com a realização de algumas etapas, já valorizou o imóvel em até 395% (trezentos e noventa e cinco por cento).

A presente autorização legislativa, de que trata o projeto tem como objetivo consolidar os magníficos propósitos que motivam o empreendimento, eis que restam atendidas todas as disposições legais e constitucionais pertinentes à matéria.

Busca-se com este projeto, não apenas o apoio do Poder Legislativo e sua necessária audiência, mas, sobretudo a participação da Casa Congressual na concretização de mais uma medida de relevante importância para o desenvolvimento do nosso Estado.

Convicto de obter o instrumento legal ora apresentado, Respeitosamente,

IÇURITI PEREIRA DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº PL074.8/2005

Autoriza a participação societária da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC na SAPIENS PARQUE S.A. e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC - autorizada a participar societariamente na SAPIENS PARQUE S.A., sociedade de propósito específico que objetiva executar o projeto de desenvolvimento regional denominado "SAPIENS PARQUE", conforme disposto no artigo 13, § 2º da Constituição do Estado, cuja subscrição foi realizada em 30 de maio de 2003.

Art. 2º A participação de que trata esta Lei, no valor de R\$ 138.593.327,00 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e sete reais), através da aquisição de 138.593.327 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e sete) ações preferenciais, com direito a voto, nominativas, sem valor nominal e com prioridade no reembolso do capital no caso de sua extinção, será integralizada da seguinte forma:

I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser integralizado em espécie, em quatro parcelas de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - R\$ 2.493.630,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta reais), integralizado, na forma de conferência ao capital social da SAPIENS PARQUE S.A., o resultado dos investimentos realizados pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC - a título de planejamento e desenvolvimento do Projeto Sapiens Parque; e

III - R\$ 134.099.697,00 (cento e trinta e quatro milhões, noventa e nove mil e seiscentos e noventa e sete reais), integralizado na forma de conferência ao capital social da SAPIENS PARQUE S.A., um bem imóvel constituído por um terreno com a área de 3.403.509,92 m² (três milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e nove metros e noventa e dois decímetros quadrados), com benfeitorias, situado em Canasvieiras, nesta Capital, na Estrada Geral de Cachoeira do Bom Jesus, tendo suas confrontações descritas em Escritura Pública, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca da Capital sob a matrícula nº 36.644.

Parágrafo único. Fica a SAPIENS PARQUE S.A. obrigada a utilizar o imóvel descrito no inciso III para fazer cumprir o propósito específico da companhia, comercializando, desmembrando e, em casos especiais, doando, assegurado sempre o interesse público.

Art. 3º A SAPIENS PARQUE S.A., sociedade de propósito específico, é pessoa jurídica de direito privado, constituída pela Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras - CERTI e Instituto Sapientia entidades responsáveis pela idealização, planejamento e desenvolvimento do projeto de desenvolvimento socioeconômico, ambiental e tecnológico, denominado "SAPIENS PARQUE", um Parque de Inovação vocacionado, especialmente concebido para ser implantado no imóvel tratado o inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Para preservar o interesse do patrimônio público e buscar o fim a que se propõe a SAPIENS PARQUE S.A., o Poder Executivo deverá, por meio da entidade partícipe, realizar todas as medidas inerentes ao pleno exercício da condição de acionista, podendo assinar acordo de acionistas, exercer direitos de preferência, permitir a participação de outros sócios, públicos ou privados, votar e eleger administradores.

Art. 5º Fica assegurada a natureza jurídica da SAPIENS PARQUE S.A., nos moldes de sua constituição, conforme consta da inscrição na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42300026671, de 23 de dezembro de 2002, mantido o seu propósito específico de desenvolver e executar o projeto de desenvolvimento regional denominado SAPIENS PARQUE.

Art. 6º Fica a SAPIENS PARQUE S.A. autorizada a criar ou participar de sociedades empresariais, nacionais ou estrangeiras, majoritariamente ou minoritariamente, bem como se associar nas formas não defesas em lei, desde que atendendo os fins a que foi instituída.

Art. 7º O projeto SAPIENS PARQUE, objetivo central da SAPIENS PARQUE S.A., é de caráter relevante e de reconhecido interesse público, nos termos das normas constitucionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos homologatórios para atos praticados antes da sua vigência.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 075/05

GABINETE DO GOVERNADOR**MENSAGEM Nº 841**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder exclusão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, decorrente da falta de recolhimento do imposto relativo à entrada de gado para abate no estabelecimento do contribuinte".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nesse augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 30 de março de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/04/05

SECRETARIA DA FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO****EM nº 011/05**

Florianópolis, 12 de janeiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Florianópolis/SC

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de projeto de lei que concede anistia do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

2. A anistia proposta beneficia os estabelecimentos varejistas que comercializam carne bovina, bubalina, ovina ou suína, resultante do abate de gado adquirido diretamente de produtor rural, com diferimento do ICMS.

3. Os animais foram abatidos em estabelecimentos inspecionados por órgão responsável pela vigilância sanitária, mediante contrato de prestação de serviço. Este procedimento, implantado de forma pioneira na região de Lages, vem ao encontro da política do Governo do Estado de trazer para a legalidade a atividade de abate clandestino e assegurar carne inspecionada para consumo da população. Ressalte-se que a medida vem em proveito da população mais carente que constitui a clientela dos pequenos estabelecimentos varejistas de carnes.

4. Estudos vem sendo desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com a participação de outros órgãos interessados, inclusive desta Secretaria de Estado, no sentido de generalizar o procedimento descrito para todo o Estado.

5. Contudo, devido à falta de adequada orientação, os referidos estabelecimentos varejistas deixaram de recolher o imposto diferido, relativo à aquisição de gado para abate. A conseqüente ação fiscal de constituição dos créditos tributários correspondentes veio a afetar negativamente a adoção do programa, induzindo o retorno da atividade de abate de gado para a clandestinidade. Por este motivo, a anistia proposta, nos termos do art. 181, II, "a", do Código Tributário Nacional, atende inteiramente aos imperativos da justiça e do interesse público.

6. O valor da renúncia fiscal é da ordem de R\$ 112.560,73 (cento e doze mil quinhentos e sessenta reais e setenta e três centavos), afetando apenas o presente exercício. Por terem sido posteriores as autuações, a renúncia não foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, mas, pelo mesmo motivo, a própria receita também não o foi. Portanto, não ficam comprometidas as metas de resultado previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Deste modo, fica atendido, se não formalmente, mas do ponto de vista teleológico, o imperativo de gestão pública responsável, colimado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 200.

Respeitosamente,

Max Roberto Bornholdt

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº PL/0075.9/2005

Autoriza o Poder Executivo a conceder exclusão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, decorrente da falta de recolhimento do imposto relativo à entrada de gado para abate no estabelecimento do contribuinte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder exclusão das multas previstas nos arts. 51, II, 53 e 54 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, bem como dos respectivos juros moratórios, correspondentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - diferido e não pago, nas aquisições de gado bovino, bubalino, ovino ou suíno por estabelecimento varejista, observado o seguinte:

I - o sujeito passivo tenha optado pelo regime tributário do Simples/SC, instituído pela Lei nº 11.398, de 8 de maio de 2000; e

II - o gado tenha sido abatido em estabelecimento inspecionado por órgão estadual responsável pela vigilância sanitária.

§ 1º O gozo do benefício previsto neste artigo fica condicionado ao pagamento integral ou ao pedido de parcelamento do imposto devido no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta Lei.

§ 2º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição de quantias pagas.

§ 3º Na hipótese de interrupção do pagamento do imposto parcelado, o crédito tributário excluído voltará a ser exigível proporcionalmente às parcelas vincendas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 076/05**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 842**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Revoga dispositivos da LEI Nº 11.481, DE 17 DE JULHO DE 2000".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 30 de março de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/04/05

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 155/2004 Florianópolis, 29 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/ SC

Senhor Governador,

Tenho a hora de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de projeto de lei que revoga o art. 4º e o inciso I do § 1º do art. 6º da Lei nº 11.481, de 17 de julho de 2000.

2. Os dispositivos citados vedam aos optantes pelo Programa Catarinense de Recuperação Fiscal - Refis - o direito de pleitear o parcelamento de créditos tributários não incluídos no Programa, inclusive os relativos a fatos geradores ocorridos em períodos posteriores aos abrangidos pelo Programa.

3. Uma vez implementada a medida, os contribuintes optantes pelos Refis passarão a ter direito de parcelar, a exemplo do que garante a legislação aos demais contribuintes, os débitos relativos o ICMS havidos após o ingresso no Programa.

Respeitosamente,

MAX ROBERTO BORNHOLDT

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº PL/0076.0/2005

Revoga dispositivos da Lei nº 11.481, de 17 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 4º e o inciso I do § 1º do art. 6º da Lei nº 11.481, de 17 de julho de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 077/05**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 843**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do Estado de Santa Catarina".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 30 de março de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/04/05

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

EM nº 145/2004 Florianópolis, 8 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

Senhor Governador,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de projeto de lei que altera dispositivos de Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores- IPVA.

A proposta:

- acrescenta o §9º ao art. 6º, estabelecendo que, na hipótese de o veículo automotor ter sido objeto de furto, roubo, apropriação indébita ou estelionato, a exigência do imposto será proporcional ao número de meses em que o titular exerceu seu direito de propriedade e posse. Pela legislação em vigor, fica o proprietário obrigado ao pagamento integral do imposto.

-acrescenta o §10 ao art. 6º, disciplinando a exigência do imposto devido a partir da recuperação, ainda que a título precário, do veículo. Pela proposta, o IPVA será exigido a partir do mês seguinte ao da devolução de veículo, na proporção de um doze avos por mês ou fração.

- dá nova redação à alínea "i", do inciso V, do art. 8º, incluindo-se os casos de perda de propriedade do veículo por estelionato, a fim de que fique assegurada ao contribuinte a não exigência do pagamento do imposto, também nesse caso. A legislação atual somente prevê a isenção do imposto na hipótese de furto, roubo ou apropriação indébita.

- inclui a alínea "j" ao inciso V do art. 8º, isentando do imposto os veículos cadastrados no DETRAN com placa do tipo "duas letras e três ou quatro algarismos" (laca amarelada).

Justifica-se a medida pelo fato de que apesar da maioria absoluta desses veículos encontrarem-se fora de circulação, depositados em ferro-velhos ou terem sido transferidos para outra unidade da Federação, ainda assim, indevidamente, continuam constando do cadastro daquele órgão. Segundo relatório fornecido pelo CIASC, em 29 de setembro de 2004, nessa condição, constam do cadastro do DETRAN/SC (seis mil, setecentos e dezesseis) veículos.

Como a Fazenda Estadual utiliza desse cadastro para lançar o IPVA anualmente, como de regra, o crédito tributário constituído contra os proprietários desses veículos, por falta de pagamento dentro do prazo legal, é inscrito em dívida ativa.

É importante ressaltar que a Resolução Normativa DENATRAN nº 99/99 fixou a data de 31 de dezembro de 1999 como prazo limite para a atualização das placas de identificação dos veículos automotores, razão pela qual, a partir daquela data, os proprietários de veículos automotores que compareceram ao DETRAN para efetuar qualquer alteração cadastral foram obrigados a substituir as placas amareladas pelo modelo atual.

-inclui o art. 18-A, ao passo que revoga o parágrafo único do art. 10, estabelecendo assim a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para fins de cálculo do imposto pago fora do prazo. A proposta dá o mesmo tratamento dispensado aos demais tributos de competência do Estado.

Respeitosamente,

MAX ROBERTO BORNHOLDT

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº PL/077.0/2005

Altera a Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....

§ 9º O imposto relativo a veículo automotor que tenha sido objeto de furto, roubo, apropriação indébita ou estelionato, será devido à razão de um doze avos por mês ou fração, contados até o mês da ocorrência do fato. (AC)

§ 10. Na hipótese do § 9º, caso o veículo venha a ser recuperado, o imposto do exercício em que ocorrer a recuperação será devido na razão de um doze avos por mês ou fração, contados a partir do mês seguinte ao da devolução do veículo, ainda que a título precário, ao proprietário. (AC)

Art. 8º.....

V.....

i) de veículo automotor que tenha sido objeto de furto, roubo, apropriação indébita ou estelionato, enquanto não estiver na posse do proprietário, nos termos do disposto em regulamento; e (NR)

j) de veículo automotor que se encontre registrado no órgão executivo de trânsito deste Estado, com placa do tipo "duas letras e três ou quatro algarismos" conforme o art. 122 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto 62.127, de 16.01.1968. (AC)

Art. 18-A Aplica-se ao imposto o disposto no artigo 69 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981. (AC)"

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 10 da Lei 7.543, de 30 de dezembro de 1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 078/05**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 844**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Cria o Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de *Telemarketing* e altera dispositivos da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre ICMS".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 30 de março de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/04/05

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 26/2005- SEF

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado

Temos a honra de submeter à elevada consideração e aprovação de Vossa Excelência a Minuta de Projeto de Lei em anexo, que institui o "Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de *Telemarketing*" e altera dispositivo da lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre ICMS, relativamente ao estabelecido de alíquota de 7% (sete por cento) nas prestações de serviço de comunicação destinadas a empresas de "telemarketing", chamadas simplesmente de "call centers".

2. As razões que norteiam a urgência da Lei estão relacionadas à possibilidade de atração de tais centros de intermediação comercial para o Estado de Santa Catarina, todavia, a alíquota convencional nas prestações onerosas de serviços de comunicação é de 25% (art. 19, II, "c", da Lei nº 10297/96), o que torna o Estado pouco atrativo para empresas que tais.

3. A arquitetura legal da matéria também está atrelada a benefício fiscal já previsto na legislação do ICMS, o qual incide sobre as saídas das mercadorias comercializadas a partir de empresas de "telemarketing" (art. 8º, IV, do Anexo 2 do RICMS/2001).

4. O projeto de Lei estabelece que, para a empresa consumidora do serviço de comunicação usufruir da carga tributária de 7% (sete por cento), esta deverá participar do "Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de *Telemarketing*". A participação no Programa estará vinculada a apresentação de projeto prévio de investimento em serviços de *telemarketing* nas regiões industriais do estado; à comprovação de que a empresa irá contratar mão-de-obra local em número suficiente à média nacional do setor; à realização de investimentos em tecnologia, treinamento e produção de conhecimento em território catarinense e, à promoção de ações de responsabilidade com vistas à inclusão social.

5. O requisito legal concerne à obrigatoriedade de investimento nas regiões industriais nas regiões industriais do Estado diz respeito a um aspecto da chamada "globalização econômica", qual seja o fato de que o desemprego na indústria tornou-se estrutural, e só uma mudança nos perfis econômicos locais é que pode garantir a empregabilidade dos contingentes mais ameaçados pelo desemprego industrial, o qual se dá por razões de diversas índoles, entre as quais: a) mobilidade de indústrias para localidades, regiões ou países com mão-de-obra mais barata; b) substituição da mão-de-obra pelo maquinofaturamento; e, c) precarização do valor do trabalho em função da falta de escolha de outras oportunidades ou postos de trabalho.

5. Santa Catarina, não poderia ser diferente, também possui bolsões industriais que não escapam ao determinismo econômico da globalização. Diante disso, o presente projeto de lei se impõe ante a sua modernidade e ante a possibilidade que o mesmo abre para a recolocação da mão-de-obra em um ramo que explora as possibilidades da tecnologia da informação e que fomenta a diversificação econômica em áreas por ora dependentes da indústria pesada.

4. Sendo assim, urge-se tornar a Alíquota de ICMS mais atrativa nas prestações destinadas às empresas que atuem no ramo do "telemarketing", lembrando-se que tal atividade econômica tem um alto poder de oferta de trabalho e de que o Estado, hoje, não dispõe da arrecadação do ICMS gerado pelos serviços prestados às operadoras de "telemarketing", posto que tais empresas atuam em localidades fora do Estado de Santa Catarina (v.g. São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Curitiba/PR). A atração de tais empresas, além de atitude socialmente responsável, culminará no aumento da arrecadação do ICMS (modalidade prestação serviço de comunicação) no Estado de Santa Catarina. Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Florianópolis, 3 de fevereiro de 2005.

MAX ROBERTO BORNHOLDT

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº PL/0078.1/2005

Cria o Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de *Telemarketing* e altera dispositivos da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de *Telemarketing*, destinado à atração de investimentos em serviços que diversifiquem a economia das regiões industriais do Estado.

Parágrafo único. O Programa destina-se a empresas prestadoras de serviço de *telemarketing*, também denominadas "call centers", de capital genuinamente nacional.

Art. 2º O Estado poderá dispensar tratamento tributário especial para as empresas enquadradas no Programa, com vistas a fixar-lhes carga tributária de 7% (sete por cento) relativamente ao ICMS incidente no serviço de comunicação.

Art. 3º Para enquadrar-se no Programa a empresa interessada deverá:

I - apresentar projeto prévio de investimento em serviços de telemarketing nas regiões industriais do Estado;

II - comprovar que irá contratar mão-de-obra local em número suficiente à média nacional do setor;

III - investir em tecnologia, treinamento e produção de conhecimento em território catarinense; e

IV - promover ações de responsabilidade com vistas à inclusão social.

Art. 4º O enquadramento no Programa a que se refere esta Lei será reconhecido por ato do Secretário de Estado da Fazenda, desde que a empresa comprove o atendimento das condições estabelecidas no art. 3º.

Art. 5º O art. 19 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, fica acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

"Art. 19.....

IV - 7% (sete por cento) nas prestações de serviços de comunicação destinadas a empreendimentos enquadrados no Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de *Telemarketing*."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***